

PORTARIA Nº 2.711/SIA, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera e renova a inscrição do aeródromo público Eirunepé, em Eirunepé/AM, no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.053792/2015-44,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Eirunepé;

II - código identificador do aeródromo - CIAD: AM0009;

III - município (UF): Eirunepé (AM); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06° 38' 15" S / 069° 52' 59" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DAC nº 82, de 5 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 1979.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



LISTA DE CARACTERÍSTICAS DE AERÓDROMO

Processo:	00058.053792/2015-44
Referência:	Portaria ANAC Nº 2711, de 2019.
Regulamentação aplicável:	Resolução ANAC nº 158 de 2010. Portaria ANAC nº 3352 de 2018. RBAC 154, Emenda 05 de 2019.
Validação:	Conforme Nota Técnica nº 33/2019/GTCC/GFIC/SIA, de 19/08/2019.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO

Nome Oficial	Eirunepé
Código Identificador de Aeródromo - CIAD	AM0009
Código OACI	SWEI
Tipo de Uso	Público
Município (UF)	Eirunepé (AM)
Tipo de Operação	VFR Diurna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	06° 38' 15" S / 069° 52' 59" W
* Altitude	122 m (401 pés)

CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Designação	16/34
* Comprimento	2300 m
* Largura	45 m
Natureza da superfície	Asfalto
Resistência do pavimento	30/F/C/X/U

SINALIZAÇÃO LUMINOSA

Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

(*) Itens Alterados

Observações:

O escopo do presente processo não modifica as informações em RMK contidas no ROTAER vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Giovano Palma, Gerente de Certificação e Segurança Operacional**, em 17/09/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3371266** e o código CRC **21129AC6**.